

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 10, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere à posse do servidor do magistério público municipal, passando a vigorar o seguinte teor:

**"Art. 10. ....**

**Parágrafo Único** – Só poderá ser empossado aquele Servidor do Magistério Público Municipal que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo."

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 12, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere ao exercício do magistério, passando a vigorar o seguinte teor:

**"Art. 12. ....**

**Parágrafo Único** – O servidor do magistério público municipal que perceba seus vencimentos com recursos oriundos do "FUNDEB", quando à disposição de outro órgão, deixará de perceber seus vencimentos com recursos do mencionado fundo."

**Art. 5º** - Fica alterado o Art. 18 da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere à jornada de trabalho dos servidores do magistério municipal, passando a vigorar o seguinte teor:

**"Art. 18** – Os Servidores do Magistério Municipal poderão ter sua jornada de trabalho ampliada ou reduzida, para atender às necessidades da Unidade de Ensino que estiver lotado, respeitando-se, contudo, a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais".

**Art. 6º** - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere à jornada de trabalho do servidor do magistério municipal, acrescentando ao referido artigo os seguintes parágrafos:

